

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE A EDP, S.A. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Comodato n.º 01/2026/DAF

Entre,

EDP, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500 697 256, com o capital social de € 4.184.021.624,00 (quatro mil e cento e oitenta e quatro milhões, vinte e um mil e seiscentos e vinte e quatro euros) neste ato representada pela EDP GLOBAL SOLUTIONS – GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, S.A., com sede na Rua D. Luís I, nº 12, 1249-008 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 505 938 022, com o capital social de €15.000.000,00 (quinze milhões de euros), na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, representada pela Senhora Dra. Paula Cristina Santos Guerra e pelo Senhor Dr. Nuno Miguel Barreto Chung, na qualidade Vogais do Conselho de Administração, de ora em diante abreviadamente designada por **Comodante** ou **EDP**,

e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, Pessoa coletiva n.º 506829197, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, representada neste ato pelo Senhor Eng.º Pedro Miguel de Carvalho Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, e no âmbito das suas competências, de ora em diante designado por **Comodatário** ou **MUNICÍPIO**;

Em conjunto, designadas por “**Partes**”,

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **EDP** é proprietária e legítima possuidora do prédio rústico situado junto ao aproveitamento Hidroelétrico do Pocinho, descrito na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 711 da freguesia de Vila Nova de Foz Coa, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 22º da dita freguesia;

- B. Na mesma freguesia e concelho situa-se o prédio rústico sob gestão da empresa do Grupo EDP com a firma **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (“EDPP”)**, com sede na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300 Lisboa, NIPC 503 293 695, cuja localização consta da planta em anexo (**Anexo 1**);
- C. A **EDP** recebeu um pedido do **MUNICÍPIO** para utilização de uma parcela do prédio referido em A , art.º 22º da freguesia de Vila Nova de Foz Coa, com a área aproximada de 2 969m², melhor identificado na planta em anexo (**Anexo 1**), para desenvolvimento de atividade de lazer e diversão, instalando na parcela um *food truck*, cuja imagem proposta se encontra em anexo (**Anexo 2**), projeto inserido numa estratégia de valorização e dinamização da zona do Pocinho, em zona próxima do Centro de Alto Rendimento, constituindo um ponto de apoio e atração para atletas e turistas, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** a proceder à conservação e manutenção da referida parcela e seus acessos, e bem assim, à gestão das faixas de combustíveis identificadas na planta (**Anexo 1**), dos prédios referidos em A e B supra, durante o período de vigência do comodato;
- D. O pedido do **MUNICÍPIO** mereceu a aprovação da **EDP**, tendo as **Partes** acordado prosseguir a utilização dos prédios da **EDP**, em regime de comodato, pelo prazo de 10 anos, renovável por períodos sucessivos de um ano;
- É celebrado o presente Contrato de Comodato que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

1. Pelo presente contrato a **EDP** cede ao **MUNICÍPIO**, o direito de uso de uma parcela com a área de 2 969m², (“**Imóvel**”) e mais bem identificada na planta em anexo (**Anexo 1**), do prédio rústico sito em Canada da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Foz Côa sob a ficha 711 da freguesia de Vila Nova de Foz Côa, e inscrito na matriz predial rustica sob o art.º 22 da dita freguesia, com a área total de 141 929,75 m².

2. O objeto da cedência é a utilização da parcela para desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, no que se inclui a instalação de um *food truck*, projetos inseridos numa estratégia de valorização e dinamização da zona do Pocinho, visando promover a relação entre as populações locais e o ambiente natural.
3. O **MUNICÍPIO** compromete-se a proceder à manutenção e conservação do espaço cedido e seus acessos, responsabilizando-se pela mesma, incluindo procedimentos de licenciamento.
4. Mais se compromete o **MUNICÍPIO** a realizar a gestão das faixas de combustíveis do prédio da **EDP** referido em 1., abrangendo uma área de 0,41 ha, 0,35 ha e 4,34 ha e bem assim do prédio sob gestão da sua participada **EDPP**, referido no Considerando B, mais bem identificados como faixa de gestão de combustível EDPP, abrangendo a área de 3,64 ha assinaladas na planta anexa (**Anexo 1**), durante o período de vigência do comodato, responsabilizando-se pela mesma, incluindo procedimentos de licenciamento.
5. A cedência é feita de forma temporária e a título gratuito, não sendo devida qualquer contraprestação à **EDP** pelo uso do **Imóvel**, sem prejuízo das obrigações constantes do presente Contrato.
6. A **EDP** não será responsável por eventuais prejuízos causados no **Imóvel** e zona de cedência, em virtude da erosão, cheias, incêndios ou outros acontecimentos.
7. O **MUNICÍPIO** deve respeitar as determinações de outras autoridades, designadamente autoridades regulatórias no sector energético, para a zona de cedência.

Cláusula Segunda

(Início e Duração do Contrato)

1. O Contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de dez (10) anos, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, salvo oposição à renovação por qualquer das **Partes**, comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo do período inicial ou da renovação em curso.

2. A **EDP** poderá a qualquer momento, caso assim o entenda, alienar o prédio em que se insere a parcela objeto do Comodato e identificada na Clausula Primeira.
3. A **EDP**, na qualidade de **Comodante**, poderá resolver o contrato a qualquer momento sem que tenha de invocar justa causa, podendo tal situação ocorrer por motivos regulatórios, determinação de entidades publicas, ou de alienação de ativos, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos da resolução pretendida.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Comodante)**

São obrigações da **EDP** enquanto **Comodante**:

- a) Assegurar o acesso do **Comodatário** ao **Imóvel**;
- b) Prestar ao **Comodatário** o apoio necessário relativamente aos aspetos de ordem prática tendo em vista a utilização do **Imóvel**.

Cláusula Quarta **(Obrigações do Comodatário)**

São obrigações do **Comodatário**:

- a) Promover a conservação e manutenção do **Imóvel**;
- b) Não aplicar o **Imóvel** a fim diverso ao que o mesmo se destina;
- c) Guardar e conservar o **Imóvel** cedido, e respetivas infraestruturas, efetuando um uso prudente dos mesmos, promovendo as diligências adequadas ao seu uso, a fim de evitar a sua ocupação ou utilização não autorizada por terceiros ou quaisquer atividades que, constituam ameaça para a sua conservação;
- d) Avisar de imediato a **EDP** de quaisquer ocorrências de que haja resultado ou possa resultar ameaça para a conservação do **Imóvel**, e respetivas infraestruturas, ou para o direito de propriedade ou a posse da **EDP**;
- e) Reparar ou substituir eventuais danos nas infraestruturas e/ou equipamentos da **EDP**, provocados pela utilização do **Imóvel**;

- f) Proceder à limpeza do **Imóvel**, providenciando os meios necessários para o efeito;
- g) Cumprir a legislação em vigor, nomeadamente no respeitante ao ambiente, segurança e às questões que tenham a ver com o ruído;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade, disciplina, correção, apresentação e comportamento dos seus elementos e colaboradores, pelos quais é responsável;
- i) Garantir que se encontra habilitado, de acordo com a legislação em vigor, para assegurar a vigilância e segurança dos seus colaboradores e terceiros que venham a participar em atividades que se realizem no **imóvel** e que se responsabilizará por todos os danos, próprios e/ou que estes possam vir a causar a terceiros, no âmbito da sua utilização do **Imóvel**.
- j) Assumir a inteira e exclusiva responsabilidade, por ações ou omissões dos colaboradores, associados e terceiros visitantes do **Imóvel**, que tenham acesso ao mesmo em virtude do uso do **Imóvel** ao abrigo do presente contrato.
- k) Não usar a marca, logótipos ou outros sinais distintivos **EDP**, designadamente a fim de permitir a sua identificação, junto de terceiros, sem autorização da **EDP**.
- l) Proceder à gestão de combustível (limpeza dos terrenos) de acordo com o Plano Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios e demais legislação aplicável.
- m) Facultar à **EDP** o acesso ao **Imóvel** sempre que solicitado.
- n) Restituir o **Imóvel** findo o contrato.

Cláusula Quinta

(Cedência de Posição Contratual)

1. A **EDP** autoriza o **MUNICÍPIO** a ceder temporariamente o uso do Imóvel a terceiros, de forma temporária e precária, desde que o mesmo fique afeto a finalidades compreendidas na Cláusula Primeira, mantendo o **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, e mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção.
2. A **EDP** pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual neste Contrato por sua única e exclusiva decisão, e sem necessidade de consentimento do

MUNICÍPIO, a qualquer sociedade do Grupo EDP, ou a qualquer outra entidade que venha a deter a propriedade dos prédios, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

(Seguros)

1. O **Comodatário** obriga-se a subscrever, por sua conta, e a manter em vigor todos os seguros obrigatórios por lei, nomeadamente, o Seguro de acidentes de trabalho e os seguros de responsabilidade civil.
2. O **Comodatário** obriga-se a fornecer à **EDP**, sempre que solicitado, uma cópia das condições particulares de cada um dos seguros exigidos no Contrato e do recibo do último prémio ou, na sua falta, um certificado da seguradora, que deverá confirmar a cobertura de todos os riscos referidos no Contrato, bem como o pagamento do respetivo prémio.

Cláusula Sétima

(Obras e intervenções)

1. Todas e quaisquer intervenções a realizar pelo **MUNICÍPIO** serão da sua exclusiva responsabilidade e encargo, incluindo a obtenção de licenças, devendo observar estritamente todas as normas legais e regulamentares.
2. Todas e quaisquer obras e benfeitorias que sejam realizadas no âmbito do presente Contrato, findo este, por qualquer causa, ficam a pertencer aos Prédios em questão, não podendo o **MUNICÍPIO** alegar o direito de retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

Cláusula Oitava

(Dados Pessoais e Privacidade)

1. Cada uma das **Partes** tratará, única e exclusivamente, os dados pessoais dos signatários e dos respetivos interlocutores da outra **Parte** que sejam necessários para efeitos do processo de assinatura e gestão administrativa do Contrato, assumindo a qualidade de responsável autónomo, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE - “RGPD”) e Lei n.º 58/2019 e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo manter esses dados apenas durante o tempo de vigência do Contrato, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

2. Sem prejuízo do número anterior, no âmbito da prestação dos serviços o **MUNICÍPIO** não irá tratar dados pessoais por conta e em nome da **EDP**.

Cláusula Nona **(Política de Integridade)**

1. A atuação do Grupo EDP pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.
2. As **Partes** comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do contrato a atuar em estrito cumprimento dos padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes adotando, em particular, os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.
3. O **Comodatário** obriga-se ainda, durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/etica-compliance/politica-integridade-edp>,

que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.

4. Para os efeitos previstos na Política de Integridade, o **Comodatário** compromete-se a enviar os elementos de identificação e demais informações e/ou documentos adequados a qualquer solicitação razoável da **EDP** relativamente às obrigações e garantias constantes na presente Cláusula, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e mecanismos de controlo desenvolvidos em matéria de integridade e prevenção da corrupção, tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.
5. Para esse efeito, o **Comodatário** autoriza expressamente a **EDP** a recolher e arquivar os elementos de informação necessários fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela **EDP**, esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.
6. O **Comodatário** na qualidade de entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus membros do Órgão Executivo e/ou representantes legais, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar, previamente, os referidos titulares sobre a comunicação dos seus dados pessoais à **EDP**, bem como a entregar-lhes o documento correspondente ao **Anexo 3**, comprometendo-se a manter o registo desta tomada de conhecimento, bem como a entregar os referidos documentos à **EDP**, caso esta os venha a solicitar.
7. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo **Comodatário** ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, e na medida em que configure uma violação da Política de Integridade, a EDP poderá suspender a relação contratual ou resolver o Contrato, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.
8. Tendo em consideração que o conhecimento do **Comodatário** e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado regularmente ou sempre

que ocorra qualquer evento que o justifique, este compromete-se a atualizar a informação prestada, caso se revele necessário.

9. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias do **Comodatário** e/ou da execução do presente Contrato, este poderá ser alvo de revisão.
10. A **EDP** poderá promover iniciativas de monitorização da execução do contrato e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar o **Comodatário** para que este adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.
11. Se o **Comodatário** não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento da Política de Integridade surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da **EDP** poder suspender ou resolver o Contrato, nos termos aqui previstos.
12. O **Comodatário** reconhece e aceita que a suspeita, por parte da **EDP**, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam implicar um incumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, poderá resultar na resolução do presente contrato.
13. O **Comodatário** compromete-se ainda ao que consta do **Anexo 4 Declaração de Compliance** que se arquiva ao presente Contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula Décima

(Representação e Comunicações entre as Partes)

1. A representação da **EDP** e do **Comodatário** será assegurada pelas pessoas identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Todas as comunicações trocadas entre as **Partes** em execução do Contrato serão enviadas pelo meio mais célere e adequado de entre os seguintes: por mão própria, ou por email, dirigidas para os endereços, contactos e pessoas identificadas abaixo:

EDP

Procuradora: EDP Global Solutions – Gestão Integrada de Serviços, S.A.

Nome: Gonçalo Mocho Casaca

Morada: Rua Dom Luis I, n.º 12, 1249-008 Lisboa

Email: goncalo.casaca@edp.com

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Nome: Eng. Pedro Miguel de Carvalho Duarte

Morada: Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa

Telefone: 279 760 400

Email: pedroduarte@cm-fozcoa.pt; correio@cm-fozcoa.pt

3. Qualquer das **Partes** poderá modificar os dados referidos no número anterior mediante comunicação escrita à outra **Parte**.

Cláusula Decima-Primeira

(Restituição)

O **Comodatário** deverá restituir o **Imóvel** ao **Comodante** findo o período de vigência do Contrato e sem necessidade de qualquer **aviso**.

Cláusula Décima-Segunda

(Lei Aplicável)

1. O Contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. O **Comodatário** obriga-se a respeitar as disposições prescritas na lei portuguesa aplicáveis à execução do Contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula Décima-Terceira

(Foro)

Todas as questões judiciais que se suscitarem relativamente ao Contrato, designadamente, a interpretação, validade ou execução do mesmo, serão da competência do Tribunal competente.

Cláusula Décima-Quarta

(Disposições Diversas)

1. Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao Contrato, só será válido se constar de documento escrito, assinado por ambas as **Partes**.
2. Este Contrato constitui o acordo integral entre as **Partes** sobre a matéria objeto do mesmo, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as **Partes**, escritos ou orais, sobre a mesma matéria, anteriores à data de celebração deste Contrato.

(Anexos)

Constituem anexos ao Contrato e dele fazem parte integrante, os seguintes documentos:

- Anexo 1** Planta do **Imóvel** e dos Prédios incluídos na faixa de gestão de combustível
- Anexo 2** Imagem Proposta *Food Truck*
- Anexo 3** Informação Referente ao Tratamento de Dados Pessoais de Representantes Legais de Terceiros
- Anexo 4** Declaração de *Compliance*



Feito e assinado em 19 de agosto de 2026, em 2 (dois) exemplares, ficando um 1 (um) exemplar para a EDP e 1 (um) exemplar para o MUNICÍPIO.

Pela EDP, S.A.

Paula Cristina Santos Guerra
(Vogal do Conselho de Administração da EDP GS)

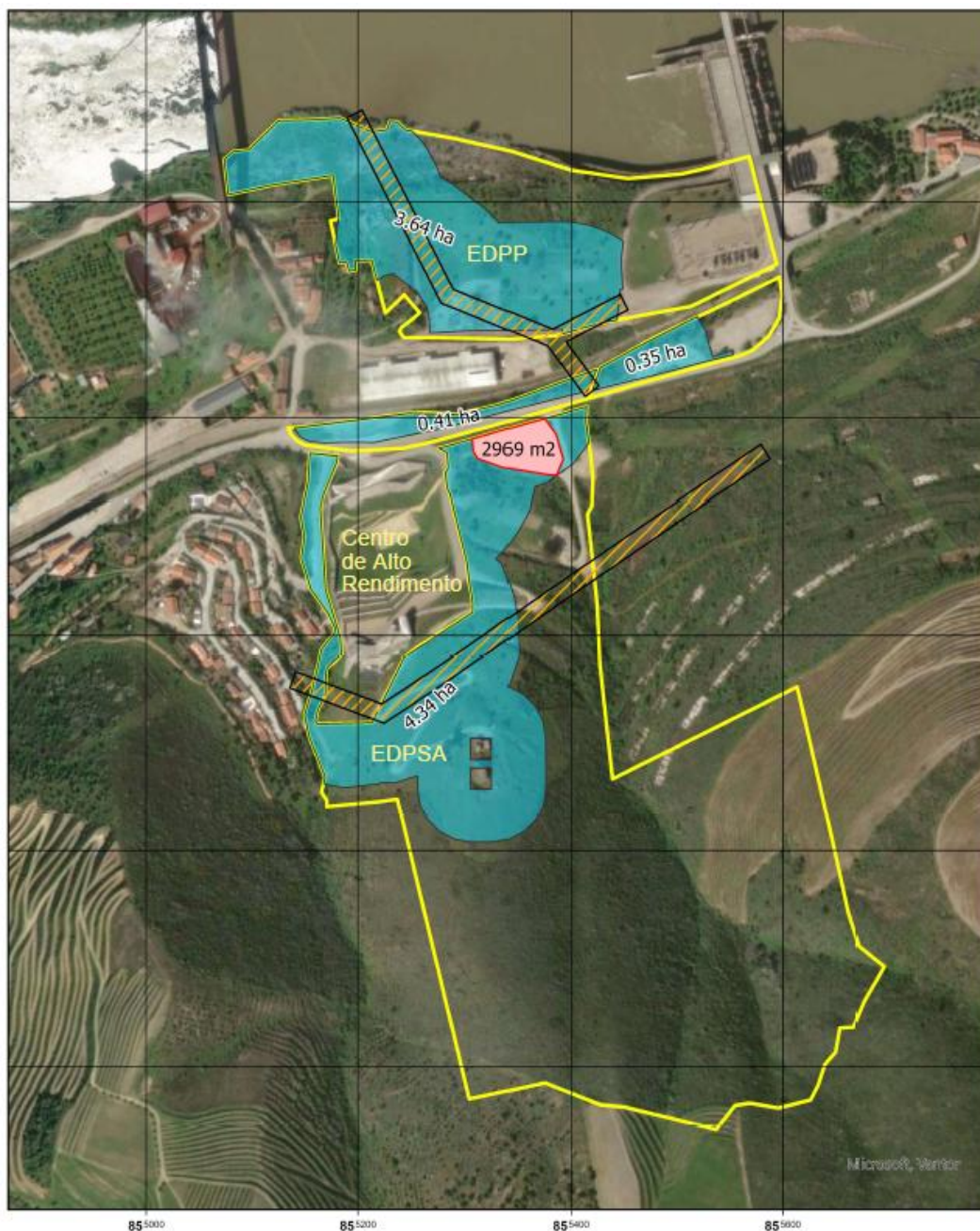
Nuno Miguel Barreto Chung
(Vogal do Conselho de Administração da EDP GS)

Pelo MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Pedro Miguel de Carvalho Duarte
(Presidente da Câmara)

Anexo1

PLANTA DO IMÓVEL



Legenda - Área comodato - Faixa linhas (E-Redes) - Faixa Gestão Combustível - Limites EDP	Real Estate Management Master Data  Global Business Services ETRS 1989 Portugal TM06 1:5 000
---	--

Anexo 2

IMAGEM PROPOSTA FOOD TRUCK



Anexo 3

INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE REPRESENTANTES LEGAIS DE TERCEIROS

Esta informação destina-se a pessoas singulares representantes legais de Terceiros e refere-se ao tratamento de dados pessoais relativos a essas pessoas (titulares dos dados) por parte da do Grupo EDP abaixo identificada, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 “RGPD”).

Responsável pelo tratamento de dados e contactos

EDP Global Solutions - Imobiliária e Gestão de Participações, S.A., com sede em Rua Dom Luis I, n.º 12, 1249-008 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 503 529 524, com o capital social de 15.000.000,00 Euros (“Empresa”).

Contactos: ComplianceEDPGS@edp.com

Que categoria de dados pessoais tratamos

- Dados de identificação;
- Dados de contacto;
- Dados profissionais;
- Dados relacionados com a formação académica;
- Dados resultantes da análise da presença em listas de sanções, qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”) ou a associação a pessoas qualificadas como PEP, notícias adversas, identificação de processos judiciais em curso ou condenações e identificação de eventuais conflitos de interesse.

Qual a origem dos dados pessoais

Os dados pessoais foram recolhidos pela Empresa através de fontes acessíveis ao público, nomeadamente sites institucionais e/ou comunicados à Empresa pelo Terceiro.

Para que finalidades são tratados os dados

Os dados pessoais serão tratados pela Empresa, com a finalidade da realização de procedimento de *Due Diligence*, com vista à avaliação da integridade de terceiros com os quais a Empresa se relaciona. Em concreto, são realizadas diligencias com vista a identificar:

- Presença em listas de sanções internacionais;
- Qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (adiante PEP) ou eventual associação a pessoas classificadas como PEP;
- Existência de referências em termos de *adverse media* com potenciais impactos reputacionais negativos para o Grupo EDP;
- Envolvimento em processos judiciais em curso e/ou condenações;
- Identificação de eventuais conflitos de interesse.

A informação anterior referente aos dados pessoais não impede a possibilidade de tratamento de alguns desses dados pessoais pela Empresa para outras finalidades legítimas, com outros fundamentos jurídicos, contanto que sejam cumpridos os requisitos das leis que regem o tratamento de dados pessoais, em particular o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

Fundamento jurídico do tratamento

Os dados pessoais serão tratados pela Empresa, com fundamento na prossecução de interesses legítimos da Empresa em assegurar o relacionamento com entidades terceiras que cumpram os requisitos e políticas internas de integridade, tendo sido, para o efeito, realizado um teste de ponderação entre os interesses legítimos da Empresa e os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Destinatários dos dados pessoais

A Empresa pode transmitir a outras empresas do Grupo os dados pessoais supra identificados, para as finalidades acima previstas. A Empresa também pode transmitir os dados pessoais a outras entidades a quem a Empresa tenha contratado uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais por sua conta, entidades as quais deverão atuar apenas mediante instruções da Empresa.

Período de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais serão conservados pela Empresa pelo prazo de 5 anos após o término da relação entre a Empresa e o Terceiro, findo o qual serão eliminados e/ou anonimizados.

Direitos do titular dos dados

Nos termos e condições previstas pela lei aplicável, o titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, a opor-se ao tratamento de dados pessoais bem como a solicitar o apagamento dos seus dados.

Para exercer esses direitos, o titular dos dados pode fazer o seu pedido por escrito pelos seguintes meios:

- Linha de Atendimento *EDP Global Solutions*, através do Telefone: 800 100 113.
- Correio Postal:

EDP Global Solutions - Gestão Integrada de Serviços, SA
Rua Dom Luis I, n.º 12
1249-008 Lisboa, PORTUGAL

Reclamação

Se o titular dos dados considerar que a Empresa violou os seus direitos de proteção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Alterações

A Empresa pode comunicar ao titular dos dados, de tempos a tempos, atualizações ou outras alterações da informação que antecede.

Declaro que tomei conhecimento da informação acima prestada relacionada com o tratamento dos meus dados pessoais, pela Empresa, para a finalidade de realização de procedimento de *Due Diligence*, com vista à avaliação da integridade de terceiros com os quais a Empresa se relaciona.

Data _____

(assinatura conforme documento de identificação)

Anexo 4

DECLARAÇÃO COMPLIANCE

Comodatário vem pela presente declarar que:

Está ciente, conhece e entende os princípios e regras decorrentes da Política de Integridade da EDP, do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, abstendo-se da prática de quaisquer atividades que constituam uma violação dessa política, por si, pelos seus representantes e colaboradores.

Se obriga a conduzir as suas práticas comerciais, durante a formalização e execução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e com a Política de Integridade da EDP, tendo concebido um sistema adequado, com mecanismos de controlo, tendo em vista a antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização do risco de incumprimento de tais princípios e regras.

Se compromete a adotar, nas suas práticas comerciais em geral e especialmente nas suas relações com a EDP, princípios similares aos da Política de Integridade do Grupo EDP, reportando e justificando à EDP eventuais exceções à aplicação dos referidos princípios.

Não existem conflitos de interesses associados à execução do presente contrato, comprometendo-se, contudo, a dar imediato conhecimento à EDP, caso venha a surgir alguma situação que possa consubstanciar um conflito de interesses.

Declara ainda que: (a) não violou, viola ou violará quaisquer disposições da Política de Integridade; (b) tem noção que qualquer atividade que viole estas disposições poderá implicar a denúncia do Contrato pela EDP.